



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 588/2023**

EMENTA: Altera o artigo 20 da lei 584/2023, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município Santa Terezinha/PE e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1.** *O caput do art. 20º, incisos I e II da lei municipal 584/2023, passarão a vigorar com a seguinte redação:* Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santa Terezinha, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 (cinco) representantes governamentais;

- a) 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ou congêneres;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou congêneres.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

- a) 02 (dois) representantes de Entidades e organizações de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS.

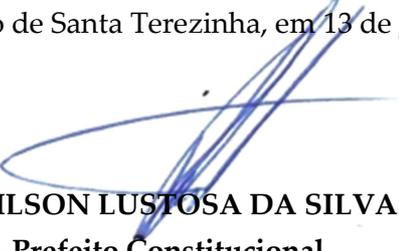


Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**

**Art. 2.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipal nº 584/2023.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha, em 13 de Junho de 2023.



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA  
-Prefeito Constitucional

**Adeilson Lustosa da Silva**  
**PREFEITO**  
**Mat.:20471**



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**